**PRINCIPAIS OBJETIVOS DA LGPD**

Privacidade – Assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos e liberdades fundamentais.

Transparência – Estabelecer regras claras sobre tratamento de dados pessoais.

Desenvolvimento – Fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Padronização – Estabelecimento de regras únicas e harmônicas sobre tratamento de dados pessoais, independentemente do setor da economia, facilitando as relações comerciais e reduzindo custos decorrentes de incompatibilidades sistêmicas de tratamentos feitos por agentes diversos.

Proteção do mercado – Fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo.

Concorrência – Promover a concorrência no mercado, facilitando a portabilidade.

**QUAIS DADOS POSSUÍMOS?**

* Base de dados de alunos: Dados de todos os clientes ativos e ex-clientes;
* Base de dados de funcionários: Todos os colaboradores que têm ou tiveram vínculo com a empresa (efetivos e terceirizados);
* Base de dados de talentos: Currículos recebidos e resultados de processos seletivos;
* Base de dados de subcontratantes (fornecedores e parceiros de tecnologia);
* Base de dados de pesquisas: Pesquisas de satisfação realizadas.

**QUAIS DADOS PRECISAMOS MANTER?**

Devem ser mantidos os dados estritamente necessários, considerando a finalidade do negócio e fundamentado no interesse legítimo. Caso alguma informação seja de caráter sensível, obter consentimento do titular ou responsável legal. Qualquer dado que, isoladamente (dado pessoal direto) ou agregado a outro (dado pessoal indireto), possa permitir a identificação de uma pessoa natural, pode ser considerado como dado pessoal.

ANONIMIZAÇÃO DE DADOS

* Dado anonimizado: relativo aos dados do titular que não podem ser identificados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
* Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
* Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.
* Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (art. 12, § 2º).

Os dados pessoais sensíveis, ou seja, relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico só poderão ser submetidos a tratamento mediante consentimento específico e destacado do titular, podendo ser revogado a qualquer tempo. Deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade do titular, em cláusula destacada dos demais termos contratuais.

Os dados pessoais de crianças e adolescentes só poderão ser submetidos a tratamento, mediante consentimento de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal. Cabe ao controlador, com base nas tecnologias disponíveis, empreender todos os esforços razoáveis para confirmar que o consentimento de fato tenha sido dado.

**POR QUE PRECISAMOS MANTER OS DADOS?**

INTERESSE LEGÍTIMO

O tratamento de dados pessoais necessário para atender ao interesse legítimo do controlador ou de terceiros é permitido pela LGPD, desde que tal tratamento não viole os direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados e que medidas para garantir a transparência de tal tratamento sejam adotadas.

O interesse legítimo deverá ser verificado a partir da análise da situação concreta e com base nos princípios da LGPD e poderá ser revisto pela autoridade nacional de proteção de dados. A título de exemplo, a LGPD estabelece um rol de finalidades que podem vir a justificar o interesse legítimo do controlador ou de terceiros, a depender da situação concreta:

* + Apoio e promoção de atividades do controlador;
  + Proteção, em relação ao titular dos dados, do exercício regular dos direitos ou prestação de serviços que beneficiem o titular, desde que respeitadas as legítimas expectativas do titular dos dados.

No caso de tratamento de dados pessoais com fundamento no interesse legítimo do controlador, somente os dados estritamente necessários, considerando a finalidade pretendida, poderão ser utilizados.

TÉRMINO DO TRATAMENTO

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá quando:

* For verificado que a finalidade para a qual o consentimento foi obtido foi alcançada ou que os dados pessoais coletados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica pretendida;
* Decorrer o fim do período de tratamento;
* Ocorrer uma manifestação do titular dos dados pessoais nesse sentido;
* Houver uma determinação legal.

Nos casos de término de tratamento de dados pessoais, os dados pessoais devem ser eliminados, salvo se de outra forma a sua guarda for autorizada pela LGPD, tal como o emprego de anonimização.

**O QUE DEVEMOS FAZER?**

RESPONSABILIDADES

* Provar que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD;
* Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizamos;
* Mediante solicitação da autoridade nacional de proteção de dados, elaborar relatório de impacto à proteção de dados;
* Informar ao titular, caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados;
* Responder solidariamente, em conjunto com o operador, se causar a terceiros danos por violação da LGPD.

CRIAÇÃO DE COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

* Identificação dos dados;
* Mapeamento detalhado do armazenamento e do ciclo de vida dos dados pessoais;
* Responsável por analisar a atual situação dos procedimentos internos quanto aos dados recebidos;
* Definir nível de maturidade dos processos e impacto de riscos;
* Identificar e solucionar deficiências nos processos;
* Implementar procedimentos para transacionar os dados de forma segura;
* Auditoria sobre o tratamento dos dados;
* Gestão do consentimento e anonimização;
* Gestão dos pedidos do titular;
* Governança do tratamento dos dados;
* Plano de comunicação de incidente;
* Instituir o encarregado (DPO).

**RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO**

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Solicitar o consentimento expresso do candidato e informá-lo de maneira clara que seus dados serão utilizados para recrutamento, avaliação e seleção. Caso o candidato não seja contratado, eliminar os dados pessoais obtidos, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal de conservar tais documentos.

Como a LGPD será aplicada independentemente da época em que tivemos acesso aos dados pessoais, para evitar o risco de indenizações quanto ao tratamento de informações pessoais, recomenda-se obter autorização dos empregados para o tratamento desses dados, especificando finalidade, forma e duração do tratamento, possíveis compartilhamentos e os direitos do empregado conforme estabelece a lei (art. 8o).

FASE CONTRATUAL

O empregado deve estar ciente do uso dos seus dados pessoais, autorizando-o para a realização de todas as ações relacionadas a seu contrato de trabalho. A LGPD dispensa o consentimento do empregado no tratamento de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo empregador, como o envio de dados pessoais dos empregados ao Ministério do Trabalho e Emprego, INSS e CEF.

Enviar um comunicado aos empregados, informando especificamente: quais dados são tratados; quais obrigações serão cumpridas com esses dados; com quais entidades públicas os dados serão compartilhados. Independentemente do consentimento, o empregado poderá exigir informações sobre seus dados pessoais e poderá revogar o consentimento, a qualquer tempo, exceto para cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

TERCEIRIZAÇÃO

Na terceirização de serviços, é preciso obter consentimento dos empregados por escrito, sobretudo quando for transmiti-los a terceiros (tomadores de serviço), em decorrência da atividade realizada, ou mesmo por exigências legais e contratuais, especificando de maneira clara quais dados serão repassados e para qual finalidade. Além do consentimento do empregado, é recomendável que sejam criadas obrigações específicas nos contratos comerciais, de acordo com as exigências impostas pela LGPD no tratamento de dados.

Além da adequação por parte da contratante, é importante que as empresas subcontratantes também estejam alinhadas às práticas da LGPD, de modo que a troca de informações possa ser tratada seguindo a norma. Os deveres do subcontratante perante o responsável pelo tratamento devem ser especificados em contrato e os principais aspetos desse acordo devem ser comunicados às pessoas cujos dados são objeto de tratamento.

FASE PÓS-CONTRATUAL

Encerrada a relação de trabalho, os dados pessoais do trabalhador devem ser eliminados, salvo nas hipóteses de obrigação legal de conservar tais documentos, para atendimento, por exemplo, de fiscalizações e ações trabalhistas.

REFERENCIAS

<https://computerworld.com.br/2018/09/19/lgpd-10-pontos-para-entender-a-nova-lei-de-protecao-de-dados-no-brasil/>

<https://www.senior.com.br/blog/lgpd-o-que-e-como-vai-funcionar-e-o-que-muda-para-sua-empresa/>

<https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/cartilha_lgpd_mattosfilho.pdf>

<https://www.machadomeyer.com.br/images/publicacoes/PDFs/Lei_Protecao_de_Dados_ebook_18.pdf>